



ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
 Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

06/03/89

às 16:05 horas

Karla

MENSAGEM Nº 004/89, de 06.03.89 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 06/03/89

Exmº Sr.
 Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
 DD. Presidente da
 Câmara Municipal de Ubá
 NESTA

Senhor Presidente:

*Cópia aos Edis Luiz
 Afonso, Alvaro Gal, Ben-
 jamin Fortunato, Jamua-
 ris Carneiro Neto, Edeir
 Pacheco, Ademir de Paula e
 Geraldo Calçados.
 Em 06/03/89*

A
 Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Em 06/03/89

Presidente da Câmara

Miguel Poggiali Gasparoni
 Vereador Miguel Poggiali
 Presidente da Câmara

Cumpre-nos encaminhar à apreciação e votação dessa egrégia Câmara, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza assinatura de Convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, da Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, para viabilizar a implantação de uma Faculdade de Direito em Ubá"**.

Como se poderá depreender do referido instrumento, que por si só já dispensa, por seu conteúdo, quaisquer outras justificativas nossas, tal Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para que a nossa comunidade e as que nos circundam possam se enriquecer com a im-
 plantação de mais um curso de nível superior, que, seguramente, diminuirá o êxodo de educandos para instituições com cursos similares, em outros centros.

Sabemos que a preocupação em melhorar o nível intelectual, social e cultural de nosso povo encontra respaldo junto a essa Casa Legislativa, uma vez que os poderes constituídos deste Município, têm-se voltado para uma determinação única, qual seja o bem estar comum.

Por isso, solicitamos ao ilustre Presidente dessa Câmara e aos demais Vereadores, que analisem com a costumeira acuidade este Projeto de Lei que, temos certeza encontrará ressonância junto ao colendo Legislativo.

Portanto, confiantes na urgente discussão e conseqüente aprovação desta matéria, em razão da reconhecida compreensão e da abertura humano-social dos Edis, renovamos a V.Exª e aos seus demais pares as nossas expressões de elevado respeito e distinta consideração, ao tempo em que aguardamos a almejada Lei autorizativa, para que sejam concluídos os procedimentos necessários aos nossos propósitos.

Cordialmente,

Francisco De Filippo
 Francisco De Filippo
 Prefeito Municipal

Ubá, MG, 06 de março de 1989.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 10/89, de 06.03.89.
(Ref.: Mensagem nº 004/89, de 06.03.89).

Autoriza assinatura de Convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, da Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, para viabilizar a implantação de uma Faculdade de Direito em Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, da Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, para viabilizar a implantação de uma Faculdade de Direito em Ubá.

Art. 2º - As obrigações gerais de cada uma das convenientes são as contidas nas próprias Cláusulas do Convênio, de que trata esta Lei.

Art. 3º - O Convênio mencionado no artigo primeiro deste instrumento, com todas as suas Cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrito fosse.

Art. 4º - Os recursos para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, no que couber ao Município, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 06 de março de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº

Que, entre si, celebram a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, da Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada e a Prefeitura Municipal de Ubá, para viabilizar a implantação de uma Faculdade de Direito em Ubá.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, instituição de ensino superior, órgão da Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, reconhecida pelo Decreto Federal de nº 77.367, de 01.04.76, aqui denominada FAFI, representada pelo seu Diretor, Professor Luiz Alberto Duarte Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 099.442.626/00, domiciliado nesta cidade, à Rua Cel. João Rodrigues de Andrade, 17, Bairro Boa Vista, e a Prefeitura Municipal de Ubá, autorizada pela Lei Municipal nº , de , neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Professor Francisco De Filippo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Convênio a viabilização de se implantar uma Faculdade de Direito nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A PREFEITURA se compromete a realizar serviços de terraplenagem no terreno doado à FAFI por esta Municipalidade e destinado à construção de sua sede própria, arcando com as despesas de correntes de tais serviços.

Subcláusula Primeira: Os serviços de que trata esta cláusula referem-se a um volume de terra de aproximadamente de 4.000 m³ (quatro mil metros cúbicos) e compreendem todo o processo de remoção, desde a fase escavatória até a fase final de retirada.

Subcláusula Segunda: À PREFEITURA é assegurado o direito de utilizar-se do volume de terra a retirar, da maneira que melhor lhe aprouver.

CLÁUSULA TERCEIRA: A FAFI se compromete a construir 05 (cinco) salas no terreno mencionado na Cláusula Segunda, destinando-as à futura Faculdade de Direito de Ubá.

Subcláusula Primeira: Das 05 (cinco) salas mencionadas nesta cláusula, 02 (duas) terão obrigatoriamente a metragem mínima de 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados).

Subcláusula Segunda: A FAFI concluirá a construção das 05 (cinco) salas até a data de 31 de outubro de 1989.

Subcláusula Terceira: Todo o custo material e social da obra mencionada nesta Cláusula correrá por conta exclusiva da FAFI.

CLÁUSULA QUARTA: A PREFEITURA iniciará os serviços de terraplenagem até 05 (cinco) dias após a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento da Cláusula Terceira, implicará para a FAFI no pagamento dos serviços realizados pela PREFEITURA, devidamente atualizados.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

FI.03

Subcláusula Única: O não cumprimento da Cláusula Quarta pela PREFEITURA, implicará na rescisão do Convênio ora celebrado.

CLÁUSULA SEXTA: Este Convênio poderá ser rescindido por superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo, ainda, ser modificado mediante Termo Aditivo celebrado "ad referendum" da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Ubá, MG, como competente, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim de acordo com as Cláusulas deste instrumento, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, obrigando-se a respeitá-lo integralmente.

Ubá, MG,

p/PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
FRANCISCO DE FILIPPO
Prefeito Municipal

p/FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UBÁ
LUIZ ALBERTO DUARTE MARTINS
Diretor

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____